



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2018

EDITAL Nº 11/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO/COPEL Nº 12/2018

Retiramos o Edital acima, que tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação das áreas internas, externas e conservação do jardim, desinfecção, desinsetização, desratização, limpeza e higienização da caixa d'água do prédio da Câmara Municipal de Indaiatuba, com as características técnicas constantes deste edital.**

Este certame será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 10.520/02e da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, pela Lei Municipal nº 4.642/05, consoante às condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos.

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ _____ INSC. EST. _____
PESSOA P/CONTATO: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP: _____
TELEFONE/FAX: _____ EMAIL: _____
NOME COMPLETO: _____ DATA: _____
ASSINATURA IDENTIFICADA E CARIMBO DA EMPRESA _____

Recebemos, através do acesso à página www.indaiatuba.sp.leg.br, seção licitações e/ou diretamente no Departamento de Compras, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Câmara Municipal e essa empresa, solicitamos à Vossa Senhoria o preenchimento deste recibo de retirada de edital de forma legível e remeter por e-mail: compras@indaiatuba.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

***Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP***

A não remessa do recibo exime a Comissão Permanente de Licitações a comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Indaiatuba, 12 de setembro de 2018.

HÉLIO ALVES RIBEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

EDITAL Nº 11/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO/COPEL Nº 12/2018

EDITAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS INTERNAS, EXTERNAS E CONSERVAÇÃO DO JARDIM, DESINFECÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DA CAIXA D'ÁGUA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, COM AS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS CONSTANTES DESTES EDITAIS.

1. PREÂMBULO

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, por seu Pregoeiro **WILLIAN ALVES DOS SANTOS**, nomeado pela Portaria nº 57/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, e receberá os envelopes nº **01 (PROPOSTA)** e nº **02 (DOCUMENTAÇÃO)**, no local e horário indicados conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

1.2. O PREGÃO será conduzido pelo **PREGOEIRO**, auxiliado pela **EQUIPE DE APOIO**, conforme designação contida no **ANEXO I**.

1.3. O PREGÃO será realizado no dia **04 DE OUTUBRO DE 2018**, credenciamento até às **9:30 horas**, e o início da Sessão Pública de Ofertas e Lances ocorrerá a seguir, na **Rua Humaitá, n.º 1.167, Centro - Indaiatuba/SP**.

1.4. Os documentos que integram o presente **EDITAL** estão dispostos em anexos, a saber:

Anexo I – Designação do pregoeiro e da equipe de apoio

Anexo II – Termo de Referência - Objeto do pregão (projeto básico)

Anexo III – Modelo de planilha de preços

Anexo IV – Modelo de atestado de vistoria

Anexo V – Modelo de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Anexo VI – Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar

Anexo VII – Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Anexo VIII – Modelo de procuração para credenciamento

Anexo IX – Modelo de declaração de habilitação da que a proponente cumpre os requisitos de habilitação

Anexo X – Minuta de contrato

2. DO OBJETO DO PREGÃO (PROJETO BÁSICO):

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação das áreas internas e externas (fachada, vidros, passeios e afins), bem como a conservação do jardim, desinfecção, desinsetização, desratização, limpeza e higienização da caixa d'água utilizando para tanto, mão de obra qualificada, além de equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, conforme Termo de Referência - Anexo II deste Edital.

3. TIPO DO PREGÃO:

3.1. Este PREGÃO é do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

4. LEGISLAÇÃO:

4.1. O PREGÃO será disciplinado por este **EDITAL** e seus elementos integrantes, pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/7/2002, aplicadas subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21/6/1993, publicada no DOU de 22/6/1993 e Lei Complementar n.º 123/06.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão a dotação orçamentária atribuída ao elemento 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica do presente exercício.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

6.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

6.2. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de empresas que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Indaiatuba, ou declarados inidôneos pela Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (A) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B):

7.1. Os ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (A) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B) deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes distintos, fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

À CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS (A)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2018

(Razão social ou nome comercial da Licitante)

(Endereço completo do Licitante)

À CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2018

(Razão social ou nome comercial da Licitante)

(Endereço completo do Licitante)

7.2. A PROPOSTA DE PREÇOS (A) e os documentos referentes deverão ser apresentados em 1 (uma) via, redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, preferencialmente encadernadas ou preparadas em pasta, para que não existam folhas soltas, numeradas, devidamente fechada, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal ou pelo Procurador, juntando-se a Procuração.

7.2.1. A proponente somente poderá apresentar uma única PROPOSTA DE PREÇOS.

7.3. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B) poderão ser apresentados em original, por cópias simples, autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet, preferencialmente encadernados ou preparados em pasta, para que não existam documentos soltos.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

7.3.1. A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original ao PREGOEIRO, por ocasião da abertura do ENVELOPE (B), para a devida autenticação.

7.3.1.1. Para fim da previsão contida no subitem 7.3.1. o documento original a ser apresentado não deve integrar o ENVELOPE.

7.3.1.2. Os documentos expedidos via *Internet* e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte da Equipe de Apoio.

7.3.1.3. O PREGOEIRO não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será inabilitada.

7.3.2. Os documentos apresentados por qualquer proponente, se expressos em língua estrangeira, deverão ser autenticados por autoridade brasileira no país de origem e traduzidos para o português por tradutor público juramentado.

7.3.3. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 60 (sessenta) dias da data final para a entrega dos envelopes.

7.3.4. Na hipótese dos documentos exigidos no subitem 9.1., II, letras “c” e “d”, consignarem a existência de qualquer débito, o proponente deverá apresentar comprovante(s) de ato(s) que suspenda(m) sua(s) exequibilidade (s).

7.3.5. Caso o licitante vencedor do certame seja microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) e tenha qualquer restrição relativa à documentação apresentada para sua regularidade fiscal exigidas no subitem 9.1., II, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da sua declaração de vencedor da licitação, para sanar a irregularidade pendente, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, conforme disposto no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 123/2006.

7.3.5.1. O prazo acima poderá ser prorrogado por até mais 05 (cinco) dias úteis a pedido do licitante, ficando a critério da Administração a sua concessão.

7.3.5.2. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

8. CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PREÇOS (A):

8.1. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá:

a) apresentar o número do PREGÃO PRESENCIAL;

b) apresentar a razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato;

c) apresentar descrição do objeto do pregão, em conformidade com as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA - OBJETO DO PREGÃO (PROJETO BÁSICO) -ANEXO II; a descrição referida deve ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

d) apresentar prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

e) apresentar proposta de preços, incluindo preço mensal e total para a execução dos serviços, expressos em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data do último dissídio coletivo da categoria (mês de janeiro/2018), considerado como o mês de referência dos preços, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária; em caso de divergência entre os valores mensal e total, serão considerados os primeiros.

e.1.) incluir nos preços propostos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do PREGÃO, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, transportes etc.

e.2.) a proposta de preços deverá estar acompanhada da PLANILHA DE PREÇOS, nos termos do ANEXO III, devidamente preenchida em todos os itens, com a indicação dos correspondentes preços unitários e totais, expressos em moeda corrente nacional, assinada por parte do representante legal da proponente.

f) declaração de que caso seja vencedora fará a indicação do sindicato representativo da categoria profissional envolvida nos serviços que serão contratados, bem como o mês do último acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho desta categoria.

g) em se tratando de cooperativa, apresentar declaração no sentido de que será a única e exclusiva responsável pela execução do contrato e seus cooperados.

h) Apresentar condições de pagamento em conformidade com o item 26, e subitens deste Edital;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

i) Apresentar prazo de duração do Contrato em conformidade com o subitem 24.7 deste Edital;

9. CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B):

9.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO pertinentes ao ramo do objeto do PREGÃO são os seguintes:

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, para empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as sociedades civis;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II - REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e / ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do PREGÃO;
- c) prova de regularidade com o Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal, por meio de apresentação de Certidão(ões) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor, fornecida, pela Procuradoria da Fazenda Nacional e/ou Secretaria da Receita Federal.
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, com apresentação da Certidão de Regularidade de Débito do domicílio ou sede da proponente, ou outra prova equivalente, na forma da Lei, com prazo de validade em vigor).
- e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio da Certidão Negativa de Débitos (CND) e relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes.

As certidões requeridas no Item II – Regularidade Fiscal, devem ser Certidões Negativas ou Positivas com efeito Negativo.

III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

a) certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de, no máximo, 60 (sessenta) dias da data prevista para a realização da sessão pública do PREGÃO.

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou seja, encerrado em 31/12/2017, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

b.1.) o balanço patrimonial e demonstrações contábeis serão aceitos, na forma da lei, quando apresentados por meio de:

- publicação em Diário Oficial; ou
- publicação em Jornal; ou
- cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento do Diário.

c) para a demonstração da boa situação financeira da proponente, envolvendo a apuração de Quociente de Cobertura Total, adotar-se-á a seguinte fórmula contábil:

$$\text{Índice de Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \geq 1,5 \text{ (um virgula cinco)}$$

$$\text{Índice de Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \geq 1,5 \text{ (um virgula cinco)}$$

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo}} = \geq 0,50 \text{ (zero virgula cinquenta)}$$



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

- d)** além da exigência colacionada na letra “a”, aquelas outras consubstanciadas nas letras “b”, “b1” e “c” também aplicam-se às proponentes que optam pela Tributação Simplificada do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (“Lucro Presumido” ou “microempresa”).

IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1. Prova de registro ou de inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

4.2. apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior, obrigatoriamente pertinente e compatível com objeto do PREGÃO, expedido por entidade pública ou privada;

4.2.1 entende-se por pertinente e compatível a execução de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos constantes do item 3.3. do Anexo II deste edital num período mínimo de 6 (seis) meses.

4.3. indicação de aparelhamento técnico adequado e disponível para a realização da quantidade cotada do objeto da licitação;

4.4. Licença de Funcionamento, em nome da pessoa jurídica da licitante, com validade na data de apresentação, expedida pelo Órgão Competente de Vigilância Sanitária do Estado ou Município, comprovando estar apta à aplicação de produtos saneantes e domissanitários para o exercício da atividade de Controle de Vetores e Pragas Urbanas, tudo em conformidade com as normas técnicas estabelecidas na Portaria CVS-9, de 16/11/2000 e alterações posteriores.

4.5. Atestado de vistoria, que deverá ser realizada no período entre 20/09/2018 a 02/10//2018, segunda à sexta-feira, nos horários compreendidos entre 9:30 e 16:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Indaiatuba sito à Rua Humaitá, nº 1.167, bairro Centro, na cidade de Indaiatuba/SP, que deverá ser previamente agendada com o Departamento de Compras, pelo telefone: (19) 3885-7700 Ramal 7749 ou e-mail: compras@camaraindaiatuba.sp.gov.br na forma do ANEXO IV;

4.6. Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação. A não apresentação desta declaração será entendida pelo PREGOEIRO como concordância com o teor do EDITAL/PASTA TÉCNICA.

4.7. Declarações expressas da licitante de que, CASO SAGRE-SE VENCEDORA do certame, tem disponibilidade ou reúne condições de apresentar os seguintes documentos na assinatura do Contrato:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

4.7.1. Alvará/Licença/Certificado de Vistoria para realização de atividades com produtos químicos controlados para fins comerciais e transportes em nome do licitante, emitida pela Polícia Científica da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo ou por quem lhe faça às vezes, com validade na data de sua apresentação, de acordo com exigências do Decreto nº 6.911, de 19/01/1935 e Portaria 1.274 e artigo 101 do Decreto Federal 3.665/2000;

4.7.1.1 Caso a CONTRATADA terceirize os serviços de desinsetização e desratização, a empresa que indicar para a realização dos serviços deverão obedecer essas normas.

4.7.2 Certificado de Licença de Funcionamento autorizando a empresa exercer atividades com produtos químicos, sujeito a controle e fiscalização, nos termos previstos na Lei 10.357 de 27/12/2001, emitida pela Divisão de Controle de Produtos Químicos, Coordenação Geral de Polícia e Repressão a Entorpecentes do Departamento da Polícia Federal, dentro de sua validade;

4.7.2.1. Caso a CONTRATADA terceirize os serviços de desinsetização e desratização, a empresa que indicar para a realização dos serviços deverão obedecer essas normas.

4.7.3. Certidão de Registro no serviço especializado em Engenharia e Segurança do Trabalho e em Medicina do trabalho (SESMT), expedido pela Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho da Delegacia do Trabalho de acordo com o artigo 162 da CLT da Lei 6.514, de 22/12/77 descrito pela Norma Regulamentadora – NR nº 04 aprovada pela Portaria 3.214/78 (TEM – Ministério do Trabalho e Emprego);

4.7.4. Comprovação de quem mantém junto aos seus contratantes e seus funcionários, acordo L.T.C.A.T – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, descrito pela Norma Regulamentadora – NR nº 15, aprovada pela Portaria 3.214/78 (MTE – Ministério do Trabalho e Emprego) para avaliação técnica do Participante junto a contratação;

4.7.5. Comprovação de que mantém junto a seus funcionários acordo com o - P. C. M. S. O – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, e com exames médicos periódicos para avaliação do participante junto a contratação, exigência da NR nº 7 aprovada pela Portaria nº GM 3.214 de 08/06/78 – DOU – despacho SSST nº 24, de 29/12/94;

4.7.6. Comprovação de que mantém junto a seus funcionários acordo com o P.P.R.A. – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, para avaliação do participante junto a contratação, exigência da NR nº 09, aprovada pela Portaria nº GM 3.214 de 08/06/78 e alterações – DOU – despacho SSST nº 25, de 29/12/94.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

4.7.7. Certificado ou inscrição de CIPAS.

4.7.8. Certificado de Brigadista de Incêndio.

V - CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

a) declaração de que a proponente não tem, em seu quadro funcional, menor de 18 (dezoito) anos cumprindo trabalho noturno, perigoso, ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, podendo ser utilizado, para tanto, o modelo contido no ANEXO V.

VI – COMPROVAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO:

a) declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da proponente, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração; fica facultada a utilização do modelo constante do ANEXO VI.

9.2. Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de substituição de documento àquele exigido no presente EDITAL e seus ANEXOS.

10. CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL:

10.1. O EDITAL poderá ser consultado por qualquer interessado na Rua Humaitá, n.º 1.167, Centro, Indaiatuba/SP, Departamento de Licitação, durante o expediente normal do órgão licitante, compreendendo o período entre o dia 20/09/2018 a 02/10/2018, das 9:30 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira ou no site www.indaiatuba.sp.leg.br.

10.2. O aviso do EDITAL será publicado na Imprensa Oficial do Município e divulgado no PORTAL, podendo ser extraído por meio do site www.indaiatuba.sp.leg.br.

10.3. O EDITAL será entregue a qualquer interessado durante o período compreendido entre o dia 20/09/2018 e 02/10/2018, no horário e local especificados no subitem 10.1.

10.3.1. A providência a que se refere o subitem 10.3. pode ser levada a efeito também por meio do site www.indaiatuba.sp.leg.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

11. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL:

11.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

11.1.1. A pretensão referida no subitem 11.1. poderá ser formalizada por meio de requerimento endereçado à autoridade subscriitora do EDITAL, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do subitem 10.1.

11.1.2. Também será aceito pedido de esclarecimentos encaminhado através do e-mail compras@indaiatuba.sp.leg.br, cujos documentos originais correspondentes deverão ser entregues no prazo indicado no subitem 11.1. e no horário indicado no item 10.1.

11.1.3. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

11.1.4. Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 1 (um) dia útil, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscriitora do edital, passando a integrar os autos do PREGÃO, dando-se ciência às demais proponentes, via site www.indaiatuba.sp.leg.br

12. ESCLARECIMENTOS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

12.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

12.1.1. As medidas referidas no subitem 12.1 poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à autoridade subscriitora do EDITAL, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do subitem 10.1. também será aceito pedido de esclarecimentos ou de impugnação encaminhado através do e-mail compras@indaiatuba.sp.leg.br, cujos documentos originais deverão ser entregues e protocolados no prazo indicado também no subitem 12.1.

12.1.2. A decisão sobre o pedido de esclarecimentos ou de impugnação será proferida pela autoridade subscriitora do ato convocatório do pregão no prazo de 1 (um) dia útil, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do PREGÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

12.1.3. O acolhimento do pedido de esclarecimentos ou de impugnação exige, desde que implique em modificação(ões) do ato convocatório do PREGÃO, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

13. CREDENCIAMENTO:

13.1. Aberta a fase para CREDENCIAMENTO dos eventuais participantes do PREGÃO, consoante previsão estabelecida no subitem 1.3. deste EDITAL, o representante da proponente entregará ao PREGOEIRO documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua representada e representando-a, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

13.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, sempre acompanhado do contrato social ou outro instrumento constitutivo da eventual proponente, diretamente vinculado à correspondente natureza jurídica, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas/fases do PREGÃO, apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (A) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B), e DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, EM CASO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, facultada a utilização do Anexo VIII, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, ficando facultada a adoção do modelo contido no ANEXO VIII.

13.2.1. Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

13.3. Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto/Contrato Social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

13.4. É admitido somente um representante por proponente, cuja ausência da sessão importará a imediata exclusão da respectiva credenciada, salvo autorização expressa do PREGOEIRO.

13.5. A ausência da documentação referida ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente neste PREGÃO.

13.6. Desenvolvido o CREDENCIAMENTO das proponentes que comparecerem, o PREGOEIRO declarará encerrada esta etapa/fase.

14. RECEBIMENTO DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (A) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B):

14.1. A etapa/fase para recebimento da DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (A) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B) será levada a efeito tão logo se encerre da fase de CREDENCIAMENTO. A DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO não deve integrar os ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (A) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B), constituindo-se em DOCUMENTO a ser fornecido separadamente; fica facultada a utilização do modelo constante do ANEXO IX.

14.1.1. A ausência da referida declaração ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista inviabilizará a participação da proponente neste PREGÃO, impossibilitando, em consequência, o recebimento dos ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (A) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B).

15. ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (A):

15.1. Compete ao PREGOEIRO proceder à abertura dos ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (A), conservando intactos os ENVELOPES DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B) e sob a guarda do PREGOEIRO / ÓRGÃO LICITANTE E EQUIPE DE APOIO.

16. EXAME E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

16.1. O PREGOEIRO examinará as PROPOSTAS DE PREÇOS sempre levando em conta as exigências fixadas nos itens 7, 8 e 9 deste Edital.

16.1.1. O exame envolvendo o(s) objeto(s) ofertado(s) implicará na constatação da conformidade do(s) mesmo(s) com as especificações estabelecidas, para atendimento das necessidades do órgão licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

16.2. Definidas as PROPOSTAS DE PREÇOS que atendam às exigências retro, envolvendo o objeto e o valor, o PREGOEIRO elaborará a classificação provisória das mesmas, sempre em obediência ao critério do menor preço global mensal.

16.2.1. Na hipótese da proponente ser uma cooperativa de trabalho, para efeito da elaboração da classificação provisória, a apuração do menor preço global mensal da proposta será acrescido do percentual de 15% (quinze por cento) a título de contribuição previdenciária que, consoante previsão estampada no artigo 22, IV, da Lei Federal nº 8.212/01, com a redação introduzida pela Lei Federal nº 9.876/99, c/c o artigo 15, I, da Lei Federal nº 8.212/91, constitui obrigação do órgão licitante.

17 - DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

17.1. – Será desclassificada a PROPOSTA DE PREÇOS que:

- a) deixar de atender quaisquer das exigências preconizadas para a correspondente apresentação;
- b) apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;
- c) oferecer vantagem não prevista neste EDITAL, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou ainda preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes;
- d) Apresentar item(ns) preço(s) manifestamente inexequível(is), nos termos dos subitens 19.8.1. e 19.8.2.;
- e) Apresentar item(ns) com preço(s) simbólico(s) ou de valor(es) zero.

18 - DEFINIÇÃO DAS PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS:

18.1. Para efeito de OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS, o PREGOEIRO selecionará, sempre com base na classificação provisória, a proponente que tenha apresentado a proposta de menor preço e todas aquelas que hajam oferecido propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) àquela de menor preço.

18.1.1. Não havendo, pelo menos, 3 (três) propostas em conformidade com a previsão estabelecida no subitem 18.1., o PREGOEIRO selecionará, sempre com base na classificação provisória, a melhor proposta e as duas propostas imediatamente superiores, quando houver, para que suas proponentes participem dos lances quaisquer que tenham sido os preços oferecidos nas propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

18.1.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-ão, também para efeito da definição das proponentes que poderão oferecer lances, as seguintes regras:

18.1.2.1. a) proposta de menor preço e todas as outras cujos valores sejam superiores até 10% (dez por cento) àquela de menor preço, devendo existir, nesta situação, no mínimo, 3 (três) propostas válidas para a etapa de lances, conforme previsto no subitem 18.1.; ou

18.1.2.2. b) todas as propostas coincidentes com um dos 3 (três) menores valores ofertados, se houver.

18.1.3. Na hipótese da ocorrência das previsões colacionadas no subitem 18.1.2., letras “a” e “b”, para efeito do estabelecimento da ordem da classificação provisória das proponentes empatadas, a correspondente definição será levada a efeito por meio de sorteio; cabe à vencedora do sorteio definir o momento em que oferecerá oferta / lance.

18.2. Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, o PREGOEIRO poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do PREGÃO, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do PREGÃO ou, ainda, dar prosseguimento ao PREGÃO, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

19 - OFERECIMENTO / INEXISTÊNCIA DE LANCES VERBAIS:

19.1. Definidos os aspectos pertinentes às proponentes que poderão oferecer ofertas / lances verbais, dar-se-á início ao OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS, que deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

19.1.1. Somente será(ão) aceito(s) LANCE(S) VERBAL(IS) que seja(m) inferior(es) ao valor da menor PROPOSTA ESCRITA e / ou do último menor LANCE VERBAL oferecido, observado(s) o(s) seguinte(s) limite(s) mínimo(s) de redução:

a) O LIMITE DE REDUÇÃO ENTRE OS LANÇES SERÁ DECIDIDO PELO PREGOEIRO NO MOMENTO DA SESSÃO.

19.2. O PREGOEIRO convidará individualmente as proponentes classificadas para OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS, de forma sequencial, a partir da proponente da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, sendo que a proponente da proposta de menor preço será a última a OFERECER LANCE VERBAL.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

19.3. Quando convocado pelo PREGOEIRO, a desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de LANCES VERBAIS, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.

19.4. A etapa de OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto por parte das proponentes.

19.5. O encerramento da etapa de OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS ocorrerá quando todos as proponentes declinarem da correspondente formulação.

19.6. Declarada encerrada a etapa de OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS, se houver a participação de licitantes credenciados e qualificados como microempresas (ME) e/ou empresas de pequeno porte (EPP), estes terão direito de preferência à contratação, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, observadas as seguintes regras:

19.6.1. O PREGOEIRO convocará a microempresa (ME) e/ou empresa de pequeno porte (EPP) detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

19.6.2. A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do item anterior.

19.6.3. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas (ME) e/ou empresas de pequeno porte (EPP), cujos valores das propostas se enquadrem nas condições estabelecidas no subitem 19.6.1.

19.6.4. No caso da melhor oferta na licitação já ter sido feita por uma microempresa (ME) e/ou empresa de pequeno porte (EPP), não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

19.6.5. É facultado o PREGOEIRO negociar com a proponente de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

19.7. Na hipótese de não realização de lances verbais, o PREGOEIRO verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço global mensal e o valor estimado para a contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

19.7.1. Ocorrendo anterior, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado o PREGOEIRO negociar com a proponente da proposta de menor preço global mensal, para que seja obtido preço melhor.

19.8. O PREGOEIRO deverá, para efeito das previsões indicadas nos subitens 19.6, 19.6.1., 19.7. e 19.7.1., compará-las com os preços atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, utilizando-se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e/ou de todos os meios possíveis para a correspondente verificação.

19.8.1. O PREGOEIRO pode solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, o proponente de menor preço tem o dever de portar informações para efeito da comprovação/indicação da exequibilidade dos preços propostos, por meio das correspondentes composições e justificativas que comprovem que os preços dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto do PREGÃO, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço global mensal ou o lance verbal de menor preço global mensal que apresentar.

19.8.2. A não apresentação dos elementos referidos no subitem anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço global mensal ou o lance verbal de menor preço global mensal acarretará a desclassificação do proponente, nos termos do item 17, subitem 17.1, letra “d”.

19.9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da sua proponente, facultando-lhe o saneamento de falha(s) formal(is) relativa(s) à documentação na própria sessão.

19.9.1. Para efeito do saneamento a que se refere o subitem 19.9., a correção da(s) falha(s) formal(is) poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e/ou substituição de documento(s), ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, *fac-símile*, ou ,ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o(s) efeito(s) indispensável(is).

19.10. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no EDITAL, a proponente será declarada vencedora.

19.11. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, o PREGOEIRO examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

19.11.1. Sendo a proposta aceitável, o PREGOEIRO verificará as condições de habilitação da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

20. RECURSO ADMINISTRATIVO:

20.1. Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou(aram) do PREGÃO ou que tenha(m) sido impedida(s) de fazê-lo(s), se presente(s) à sessão, deverá(ão) manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção(ões) de recorrer.

20.2. Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa/fase/procedimento do PREGÃO, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência.

20.3. As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do RECORRENTE.

20.4. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o PREGOEIRO examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

20.5. Os autos do PREGÃO permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos no subitem 10.1. deste Edital.

20.6. O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

21. ADJUDICAÇÃO:

21.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao PREGOEIRO adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora.

21.2. Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora.

22. HOMOLOGAÇÃO:

22.1. Compete à autoridade competente homologar o PREGÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

22.2. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o contrato, respeitada a validade de sua proposta.

23. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO:

23.1. O resultado final do PREGÃO será publicado na Imprensa Oficial do Município e estampado na Internet no sitio da Câmara Municipal de Indaiatuba.

24. CONTRATAÇÃO:

24.1. O objeto deste PREGÃO será contratado com a proponente adjudicatária e formalizado por meio de contrato (ANEXO X). Não sendo celebrado com esta, poderá o órgão licitante convocar a(s) outra(s) proponente(s) classificada(s), para efeito de aplicação das determinações consubstanciadas nos subitens 19.11 e 19.11.1. do Edital, observada a previsão contida no inciso XXIII do artigo 4º da Lei nº 10.520/02.

24.1.1. A proponente adjudicatária deverá comparecer para assinatura do contrato no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da convocação expedida pela Presidência da Câmara Municipal.

24.1.2. A convocação referida pode ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento, nos termos do subitem 24.1.1..

24.1.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela CONTRATANTE. Não havendo decisão, a assinatura do contrato deverá ser formalizada até 20 dias, contado da data da convocação.

24.2. A proponente adjudicatária deverá apresentar à CONTRATANTE, observado o prazo de 02 (dois) dias úteis da data da HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO, a distribuição da redução obtida na fase dos lances diretamente relacionada com os preços unitários inicialmente propostos.

24.2.1. O não atendimento da exigência retro durante o prazo estipulado implicará na distribuição do percentual de redução equitativamente entre os preços unitários inicialmente propostos, para fim de CONTRATAÇÃO.

24.3. Para a formalização contratual, além de consulta ao sítio eletrônico www.esancoes.sp.gov.br, para efeito de verificação de eventuais sanções aplicadas à proponente adjudicatária, examinar-se-á, por meio da Internet, a regularidade com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

24.3.1. – Não sendo possível a consulta via *Internet*, e se as certidões apresentadas para habilitação ou aquelas integrantes do cadastro estiverem vencidas, a proponente adjudicatária será devidamente notificada para, até a data da celebração do contrato, comprovar a(s) exigência(s) referida(s).

24.4. - Também para assinatura do contrato, a proponente adjudicatária deverá indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes, sem prejuízo de apresentação do número da conta corrente junto ao BANCO DO BRASIL, para efeito de pagamento/recebimento.

24.5. A recusa injustificada de assinar o contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatária, sujeitando-a às sanções previstas no item 28 e subitens.

24.6. O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual (is) e sucessivo (s) período (s), condicionado ao interesse das partes, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, observadas as condições previstas no contrato e na legislação vigente. (ANEXO X).

24.6.1. As partes manifestarão interesse na prorrogação por escrito, sempre com antecedência de 60 (sessenta) dias.

24.7. O preço contratado será reajustado após o decurso do período de 01 (um) ano da “data de referência de preços” ou do último reajustamento de preços.

24.7.1. Considera-se como data de referência de preços o mês do último dissídio coletivo da categoria (janeiro de 2018).

25. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

25.1 - Após o término de cada mês, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

25.2. - Para efeito de pagamento, as medições serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

25.2.1. - No primeiro dia útil subsequente ao mês de realização dos serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados;

25.2.2. Na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA a correspondente retificação, inclusive, para a emissão de nota fiscal/fatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

25.2.3. Serão considerados os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

25.2.3.1. O valor do pagamento será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas aos serviços não aceitos e glosados por motivos imputáveis à CONTRATADA;

25.2.3.2 As quantidades de áreas mensais de que trata a previsão retro são aquelas registradas na tabela de que tratam os subitens 24.2. e 24.2.1.;

25.2.3.3. A realização dos descontos indicados no subitem 25.2.3.1. não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.

25.3. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o órgão licitante - CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando à empresa adjudicatária - CONTRATADA o valor aprovado, no prazo de até 03 (três) dias contados do recebimento do Relatório, para fim de emissão da correspondente fatura/nota fiscal.

25.3.1. A gestora do contrato será a funcionária da Câmara Municipal de Indaiatuba: Nilza Cristina de Oliveira Leite.

25.4. As faturas/notas fiscais deverão ser emitidas pela empresa adjudicatária - CONTRATADA contra o órgão licitante - CONTRATANTE, e apresentada(s) no Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Indaiatuba sito à Rua Humaitá, nº 1.167, Centro, Indaiatuba/SP, CEP 13339-140.

26 - PAGAMENTO:

26.1. O pagamento será efetuado à vista no 30º (trigésimo) dia subsequente ao da prestação dos serviços, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

26.1.1. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

26.1.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

26.2. Por ocasião do encaminhamento da nota fiscal/fatura, deverá também ser feita prova de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, por meio das Guias de



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social-GFIP, correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão de obra alocada para esse fim, bem como da retenção do percentual referente ao ISSQN, ou da comprovação de recolhimento do ISSQN, ou, se for o caso, da condição de isenção. Em relação ao INSS (artigo 31 da Lei nº 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº 9.711/98) serão observados os procedimentos da instrução Normativa nº 100, de 18 de dezembro de 2003, republicada dia 30 de março de 2004, e MPS/IN nº 20 de 11 de janeiro de 2007, da Diretoria Colegiada do Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11° (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou no próximo dia útil.

26.3. O pagamento em desconformidade com o prazo previsto será acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e calculado *pro-rata tempore* em relação ao atraso verificado.

26.4. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente do fornecedor, apresentada na forma do subitem 24.4..

27. GARANTIA CONTRATUAL:

27.1. A garantia para a execução do contrato será de 5% (cinco por cento) de seu valor, a ser depositado na conta corrente da CONTRATANTE junto à Caixa Econômica Federal, Agência 0897, Conta Corrente 00006108-0, até a data da assinatura do contrato.

27.1.1. A não prestação de garantia significa o descumprimento integral das obrigações, situando-se como recusa injustificada para a formalização contratual, sujeitando a proponente adjudicatária às sanções estabelecidas no item 28 e subitens.

27.2. A garantia poderá ser prestada mediante caução em dinheiro, título da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia.

27.2.1. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, a proponente adjudicatária deverá apresentar, no ato do depósito, relação dos mesmos, constando o número e valor nominal de cada um.

27.3. Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a proponente adjudicatária, por meio de correspondência com aviso de recebimento, para complementar o valor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de sujeição às sanções previstas no item 28 e subitens.

27.4. Poderá o órgão licitante descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

27.5. A garantia prestada pela proponente adjudicatária será liberada ou restituída após o CUMPRIMENTO INTEGRAL do objeto do contato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo Índice da Poupança.

27.5.1. A liberação ou restituição da garantia não isenta a proponente adjudicatária das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

28. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

28.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Indaiatuba e demais órgãos e entidades da Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU. de 18/07/2002.

28.2. A aplicação da penalidade indicada não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU. de 22/06/1993.

28.3. Independentemente da aplicação da(s) penalidade(s) retro indicada(s), a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência.

28.4. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados a defesa prévia e o contraditório.

28.5. Após o julgamento dos recursos contra a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Indaiatuba e demais órgãos e entidades da Administração Municipal, ou transcorrido o prazo sem sua interposição, as penalidades aplicadas deverão ser divulgadas no sítio www.esancoes.sp.gov.br, sistema eletrônico de registro de sanções.

29. DISPOSIÇÕES GERAIS:

29.1. As normas disciplinadoras deste PREGÃO serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público.

29.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste PREGÃO, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

29.3. Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste EDITAL, desde que não haja comunicação em sentido contrário.

29.4. A autoridade competente para abertura poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

29.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da sessão pública.

29.6. A(s) proponente(s) assume(m) o(s) custo(s) para a preparação e apresentação de sua(s) proposta(s), sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta(s) despesa(s), independentemente da condução ou do resultado do PREGÃO.

29.7. A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste EDITAL e seus ANEXOS.

29.8. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do PREGÃO.

29.9. A proponente contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

29.10. A adjudicação do PREGÃO não implicará em direito à contratação.

29.11. Este Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) proponente(s) adjudicatária(s), farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

29.12. A Adjudicatária/Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, conforme inciso XII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

29.13. O(s) envelope(s) DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO daquela(s) proponente(s) não vencedora(s) do PREGÃO deverão ser retiradas no endereço apontado no subitem 10.1., depois de celebrado o contrato, observando o prazo de 10 (dez dias), em não sendo retirado os envelopes estes serão destruídos após o prazo estabelecido.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

***Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP***

29.14. Os casos omissos neste EDITAL DE PREGÃO serão solucionados pelo PREGOEIRO, com base na legislação estadual e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.

29.15. Será competente o foro privativo de uma das Varas da Fazenda Pública de Indaiatuba, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste PREGÃO.

Indaiatuba, 12 de setembro de 2018.

HÉLIO ALVES RIBEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

ANEXO I

PORTARIA Nº 57/2017

"Dispõe sobre designação de servidores para o exercício das atribuições de PREGOEIRO e membros de sua equipe de apoio para atuação em Pregão Presencial".

HÉLIO ALVES RIBEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado como **PREGOEIRO**, para atuação em Pregão Presencial na Câmara Municipal de Indaiatuba, o servidor **WILLIAN ALVES DOS SANTOS**, portador do RG nº 16.122.887, Assessor Jurídico.

Parágrafo único – Na falta ou impedimento do servidor designado no "caput" deste artigo, as atribuições de **PREGOEIRO** serão desempenhadas pelos seguintes servidores:

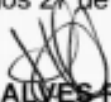
- a) **GABRIEL VICTOR BEGA BRASIL**, portador do RG nº 46.314.767-4, Assessor Parlamentar;
- b) **ALEXANDRE PEREIRA ARTEM**, portador do RG nº 23.186.500-4, Contador.

Art. 2º - Ficam designados para a equipe de apoio do PREGOEIRO os membros da COPEL – Comissão Permanente de Licitações.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de junho de 2017.

Art. 4º - Ficam revogadas as Portarias nºs 59/13 e 35/17.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 27 de novembro de 2017.


HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente

CERTIDÃO, Certifico que a presente Portaria foi publicada na Secretaria da Câmara, aos 27 de novembro de 2017.


INÁCIA MARIA MACELLA
Diretora de Secretaria

Data de Publicação
01 / 12 / 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PORTARIA Nº 51/2018

"Dispõe sobre a constituição da Comissão Permanente de Licitação – COPEL".

HÉLIO ALVES RIBEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados para constituir a Comissão Permanente de Licitação – COPEL da Câmara Municipal de Indaiatuba, nos termos do art. 51, § 4º da Lei nº 8666/93, a saber:

Presidente: JOSÉ ARNALDO CAROTTI

Membros Titulares: NILZA CRISTINA DE OLIVEIRA LEITE
RENATA FERNANDES ASCENSO DE OLIVEIRA
MARCIA DOMINGUES COTRIM DE CAMPOS
CARINA TIENGO

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 41/2018 e produzindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2018.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 29 de junho de 2018.

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada na Secretaria da Câmara, aos 29 de junho de 2018.

INÁCIA MARIA MACELLA
Diretora de Secretaria

Publicação 23/07/18
Página: 03



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA – OBJETO DO PREGÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2018

EDITAL Nº 11/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO/COPEL Nº 12/2018

1. FINALIDADE:

1.1. A finalidade deste **ANEXO** é preconizar as condições, independentemente de outras exigências integrantes deste **EDITAL**, para ensejar a contratação de empresa especializada para a execução de **SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS INTERNAS, EXTERNAS E CONSERVAÇÃO DO JARDIM, DESINFECÇÃO, DESSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DA CAIXA D'ÁGUA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA.**

2. LOCAL E CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. O objeto deste **PREGÃO** será executado na Rua Humaitá, nº 1.167, Centro, Indaiatuba/SP, correndo por conta da empresa licitante adjudicatária todas as despesas pertinentes, envolvendo, além de outras, aquelas relativas aos encargos trabalhistas e previdenciários, seguros, transporte e tributos, em plena conformidade com o **TERMO DE REFERÊNCIA - OBJETO DO PREGÃO**, a seguir formalizado.

3. OBJETO DO PREGÃO - PROJETO BÁSICO

3.1. Justificativa: Considerando que é dever da Administração proporcionar condições de higiene e salubridade aos usuários do prédio, zelando, inclusive, pela manutenção e preservação do patrimônio público; considerando que estas atividades são imprescindíveis



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

para o regular funcionamento desta Edilidade; considerando, ainda, que a Administração não dispõe de servidores para o exato cumprimento destas atividades, outra alternativa não resta se não a contratação de empresa especializada, para a prestação dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial.

3.2. Descrição do Objeto do Pregão: A presente Licitação tem por escopo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação das áreas internas e externas (fachada, vidros, passeios e afins), bem como, conservação do jardim, desinfecção, desinsetização, desratização, limpeza e higienização da caixa d'água utilizando para tanto mão de obra qualificada, além de equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços pelo período de 12 (doze) meses.

3.3. Descrição das Áreas (m²):

1. Pisos Internos: 2.157,54 m²
2. Piso Externo: 804,67 m²
3. Piso Externo – Passeio: 1.446,21 m²
4. Áreas ajardinadas: 545,23 m²
5. Dedetização, Desinsetização: 4.012,05 m²
6. Limpeza Caixa D'Água: 70.000 litros
7. Limpeza de vidros: 324,20 m²

3.4. Forma dos Serviços: os serviços deverão ser executados como segue:

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS A SEREM REALIZADAS E SUAS RESPECTIVAS FREQUENCIAS.

ÁREA ADMINISTRATIVA EM GERAL

DIÁRIAS

- Esvaziar e limpar cinzeiros e cestos de lixo.
- Tirar o pó das mesas e objetos até altura de 2 metros
- Limpeza simples das portas, rodapés e batentes
- Varrer todo o piso com Mop ou vassoura
- Fazer manutenção do piso (lustrar) com enceradeira e disco adequado ao tipo de piso
- Aspirar superficialmente pisos acarpetados, as poltronas do Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

SEMANAL

- Limpar móveis e objetos como: batentes, estantes, aparelhos de ar condicionado (superficialmente), quadro, rodapés, telefones, cadeiras, divisórias, extintores
- Aspirar profundamente os tapetes
- Lavagem de todo o piso com disco adequado ao seu tipo
- Manutenção dos vidros internos

MENSAL

- Limpeza dos vidros internos e externos

VESTIÁRIOS/SANITÁRIOS

DIÁRIAS

- Esvaziar e limpar cestos de lixo
- Limpar e polir espelhos
- Limpar, lavar e higienizar pisos, pias, vasos sanitários
- Abastecer de produtos descartáveis (papel toalha, papel higiênico e sabonetes)

SEMANAL

- Lavagem do piso e azulejos com LT ou enceradeiras com disco verde
- Lavagem dos cestos de lixo
- Limpar e polir objetos reluzentes
- Limpar portas e batentes

MENSAL

- Lavar portas e batentes
- Vasculhar o teto até a altura de 3 metros

ESTACIONAMENTOS/ÁREAS EXTERNAS

DIÁRIAS

- Varrição de toda a área



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

SEMANAL

- Jateamento de toda a área
- Lavagem dos halls (recepções) de entrada com enceradeira e disco preto

MENSAL

- Limpeza dos vidros externos
- Fazer a manutenção do Jardim da Câmara Municipal abrangendo:
 - Corte de Grama
 - Rastelamento de folhas
 - Adubação
 - Poda das plantas e o replantio

Efetuar sempre que necessário e na substituição de plantas deverão ser cobradas separadamente.

ANUAL

- Lavagem de toda a fachada

OBSERVAÇÃO: As atividades de Limpeza de Vidros Externa, Limpeza de Fachada e Manutenção dos Jardins, deverão ser realizadas com equipes especializadas nesses serviços, independente do quadro de funcionários efetivos.

TRIMESTRAL

DESINSETIZAÇÃO - Consiste em eliminar a população de insetos ou outros artrópodes vetores de doenças transmissíveis nos locais determinados no objeto contratual, através de meios físicos ou agentes químicos autorizados pela autoridade sanitária competente e aplicável no ambiente de forma que garanta total segurança aos usuários.

DES RATIZAÇÃO - Consiste em eliminar a população de roedores nos locais determinados no objeto contratual, através de meios físicos ou agentes químicos autorizados pela autoridade sanitária competente e aplicável no ambiente de forma que garanta total segurança aos usuários.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

SEMESTRAL

LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA E RESERVATÓRIOS - Programar previamente junto ao setor competente, fazer o esgotamento das caixas e reservatório, retirar detritos e sujidades, lavar e esfregar, interna e externamente, paredes, tampa e fundo, umectar e manter a umidade das superfícies, com solução desinfetante por tempo suficiente para ação germicida, enxaguar com água limpa e proceder o escoamento, reabastecer as caixas e os reservatórios, deixando-os prontos para utilização e devidamente protegidos por tela de forma segura.

4. DOS FUNCIONÁRIOS:

A contratada deverá manter um número suficiente de funcionários compatível com a metragem quadrada considerada a área a ser limpa.

A licitante adjudicatária deverá considerar que devido a área a ser limpa, ela não precisará manter um encarregado fixo, porém deverá dentre os seus funcionários, manter e destacar um líder.

Os funcionários da CONTRATADA, quando em serviço nas dependências da Câmara Municipal de Indaiatuba, deverão portar, obrigatoriamente, os EPI's (equipamentos de proteção individual) que serão fornecidos pela CONTRATADA.

5. HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A discriminação do horário de execução dos serviços está prevista nos termos da Cláusula Sexta do Contrato.

6. RESPONSABILIDADES DA EMPRESA ADJUDICATÁRIA:

As responsabilidades da empresa adjudicatária estão contempladas nos termos contratuais, em especial na Cláusula Décima Segunda.

7. RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO LICITANTE:

A responsabilidade do órgão licitante está contemplada nos termos contratuais, em especial na Cláusula Décima Terceira.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

8. GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

A garantia para execução contratual será levada a efeito nos termos do Item 27 e subitens do EDITAL, traduzida na Cláusula Décima Quinta do Contrato.

9. RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UTILIZAÇÃO
01	ASPIRADOR DE PÓ	Utilizado na limpeza de carpete, tapetes e similares.
02	ENCERADEIRA	Enceradeira lavadora com escova que pode ser dimensionada de acordo com o local de trabalho
03	ESCADA DE 5 DEGRAUS	Escada de duas faces utilizada para as partes Altas
04	HIDROJATEADORA	Para lavagem e remoção de incrustações
05	MINI KIT UNGER	Para limpeza de vidro
06	MOP ÁGUA C/ BALDE ESPREMEDOR	Utilizado na limpeza úmida do piso
07	MOP POP	Utilizado na conservação dos pisos frios e regulares
08	SUPORTE LT	Utilizado na limpeza profunda em locais de difícil acesso, tais como rodapés, paredes, etc

FREQUÊNCIA DE LIMPEZA

CAMARA DE INDAIATUBA	AREA	FREQUENCIA	CARGA HORARIA	VALOR	TOTAL
Pisos Internos - metro quadrado	2.157,54	Diária	44hs-semanais	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			segunda a sábado		
Pisos Externos - metro quadrado	804,67	Diária	44hs-semanais	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			segunda a sábado		
Pisos Externos - Passeios - metro quadrado	1.446,21	Diária	44hs-semanais	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			segunda a sábado		
Limpeza de Vidro - metro quadrado	324,20	Mensal	44hs – semanais	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			segunda a sábado		
Áreas Ajardinadas - metro quadrado	345,23	Mensal	44hs-semanais	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			segunda a sábado		



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Dedetização, Desinsetização - metro quadrado	4.012,05	Trimestral	44hs-semanais	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			segunda a sábado		
Limpeza Caixas D´Águas - litros	70.000	Semestral	44hs-semanais	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			segunda a sábado		
Limpeza de Fachada - metro quadrado	400,00	Anual	44hs – semanais	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			segunda a sábado		
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 0,00
VALOR TOTAL ANUAL					R\$ 0,00

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E PROCESSO DE LIMPEZA

ITEM	DESCRIÇÃO	UTILIZAÇÃO
01	BACTERICIDA	Bactericida para uso nos sanitários, vestiários
02	CERA LÍQUIDA INCOLOR ANTIDERRAPANTE	Cera emulsão especial para pisos em geral
03	DESINFETANTE CONCENTRADO LIQUIDO	Desinfetante limpador, para ser usado em sanitários, vestiários e refeitório
04	DETERGENTE LÍQUIDO	Detergente para uso geral de pisos, paredes, divisórias, azulejos, etc.
05	SOLUÇÃO LIMPA TAPETE	Utilizado na limpeza de todos os tipos de carpetes e tapetes de fibras naturais ou sintéticos
06	LIMPA VIDRO	Limpador de vidros agradavelmente perfumado usado na limpeza de vidros, espelhos, aço-inox, fórmica, acrílico, cristais, etc.
07	REMOVEDOR DE CERA	Removedor especial limpador profundo para a remoção de cera
08	INSETICIDA	Destinados ao combate, prevenção e controle dos insetos em habitações, recintos e lugares de uso público e suas cercanias
09	RATICIDA	Destinados ao controle de ratos, camundongos e outros roedores, em recintos e lugares de uso público, contendo substâncias ativas, isoladas ou em associação, que não ofereçam risco à saúde do homem e dos animais, quando aplicados em conformidade com as recomendações contidas em sua apresentação



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PRODUTOS

RELAÇÃO DE PRODUTOS / EQUIPAMENTOS		
Álcool etílico hidratado 92,8° INPM	Aromatizante para ambiente aerosol	Balde de 10 litros e vasilhas diversas
Borrifador	Bucha	Limpa inox
Cloro líquido concentrado não inferior a 3%	Desentupidor para pia	Desentupidor para vaso sanitário
Desinfetante concentrado líquido	Detergente	Desodorante para banheiro aerosol
Escova de nylon	Espanador	Disco de Feltro para enceradeira
Espanja de aço	Espanja dupla face	Disco limpador para enceradeira
Flanela branca	Limpa alumínio	Disco removedor para enceradeira
Limpa computador	Limpa Pedras	Lustra móveis 500 ml
Limpa vidros	Limpador multiuso	Limpador de carpetes
Pá para lixo	Palha de aço fina	Mangueira 3/4 com 50 metros
Pano de chão	Pasta para limpeza	Palha de aço grossa
Pedra sanitária	Polidor de metais	Removedor
Rodo de madeira pequeno	Rodo de madeira grande 40 e 60 cm para piso	Rodo c/50 metros ou mais p/vidros
Gel para limpeza de micro	Óleo de peroba e lustra móveis	Escova para vasos sanitários e diversas
Sabão em pedra	Sabão de coco	Rolo para aplicação de cera
Sabão em pó – 1 kg	Sabão liquido p/Limpeza	Saco de pano alvejado
Saco de lixo 20 litros	Saco para lixo 60 litros	Saco para lixo 100 litros
Saco de lixo 200 litros	Saponáceo em pedra	Saponáceo liquido
Luvas	Vaselina liquida	Vasculhador de teto com cabo extensor
Vassoura de pêlo grande	Vassoura de pelo, pequena	Vassourão (caipira)
Vaselina liquida	Vassoura piaçava pequena	Vassoura piaçava, grande
Enceradeira	Roçadeira	Gasolina para Roçadeira



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	PROCESSOS	UTILIZAÇÃO
01	ASPIRAR SUPERFICIALMENTE	Aspirar detritos não impregnados nos carpetes com aspirador e/ou vassoura mágica em áreas de difícil acesso
02	ASPIRAR PROFUNDAMENTE	Aspirar todas as áreas acarpetadas com aspirador normal e/ou aspirador com escova
03	ABASTECER	Abastecer com papel higiênico, toalha, sabão líquido e/ou sabonete e sacos de plásticos
04	ENCARAR	Remover a cera e aplicar nova camada de cera apropriada ao tipo de piso
05	LIMPAR	Passar pano ou mop água umedecido em água com detergente e/ou desinfetante
06	LAVAR	Lavar com solução detergente e/ou desinfetante passando pano, escova, enceradeira, LT ou mop
07	LUSTRAR	Lustrar o piso com enceradeira, lustrar móveis com produto adequado
08	RECOLHER DETRITOS	Recolher o lixo em sacos plásticos e transportá-los ao local de depósito
09	RECOLHER SACOS DE LIXO	Recolher sacos de lixo e transportá-los ao local de descarga
10	RECOLHER LIXO	Recolher lixo e transportá-lo ao local adequado
11	TIRAR O PÓ	Passar flanela seca ou úmida
12	VARRER	Varrer com diferentes tipos de vassoura ou mop

Indaiatuba, 12 de setembro de 2018.

HÉLIO ALVES RIBEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

ANEXO III

EDITAL DE PREGÃO Nº 11/2018

MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS

Planilha de Orçamento:

Horário: de 2ª a 6ª, das 07:00 às 16:00 horas e aos sábados das 06:00 às 14:00 horas

Lote Único	Descrição	Área (m²) (1)	Preço Unitário Mensal (R\$ / m²) (2)	Total (3) = (1) x (2)
01	Pisos Interno	2.157,54		
02	Pisos Externo	804,67		
03	Piso Externo - Passeio	1.446,21		
04	Áreas Ajardinadas	545,23		
05	Dedetização, desinsetização	4.012,05		
06	Limpeza de vidros	324,20		
		Total Mensal		
		Total do Contrato		

Na cotação deverão estar inclusos, além do lucro, todos os custos diretos ou indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do contrato.

DADOS DA PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO COMPLETO:

VALIDADE DA PROPOSTA: (não inferior a 60 (sessenta) dias).

_____, de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

ANEXO IV

EDITAL DE PREGÃO Nº 11/ 2018

ATESTADO DE VISTORIA

Declaro, para fim de direito, que a empresa abaixo identificada realizou vistoria do(s) local(is) onde será(ão) prestado(s) os serviços descritos no Pregão nº 11/2018, cujo objeto é a contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão-de-obra, saneantes, domissanitários, materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene nas dependências do prédio da Câmara Municipal de Indaiatuba, situado na rua Humaitá, nº 1.167, bairro Vila Vitória, Cidade de Indaiatuba/SP, recebendo todas as informações necessárias para participação no aludido Procedimento Licitatório.

Indaiatuba, ____ de _____ de ____.

Servidor

Representante da Empresa

EMPRESA _____
CNPJ/MF nº _____
ENDEREÇO _____
CIDADE _____ **CEP:** _____
FONE: _____ **FAX:** _____



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

ANEXO V

EDITAL DE PREGÃO Nº 11/2018

**CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
assinatura do representante legal

(Recomendação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

ANEXO VI

EDITAL DE PREGÃO Nº 11/2018

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

A Firma/Empresa _____, sediada na rua _____, nº _____, (cidade) _____, (estado) _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o nº _____, por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

ANEXO VII

EDITAL DE PREGÃO Nº 11/2018

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

A Firma/Empresa _____, sediada na rua _____, nº _____, (cidade) _____, (estado) _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o nº _____, por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, a INEXISTÊNCIA de fatos supervenientes à data de expedição do Certificado de Registro Cadastral apresentado, que impossibilitem sua habilitação no PREGÃO Nº 11/2018, pois que continuam satisfeitas as exigências previstas no art. 27 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

ANEXO VIII

EDITAL DE PREGÃO Nº 11/2018

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06.

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no C.N.P.J./MF sob n.º e Inscrição Estadual sob n.º, representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)) Senhor(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º e C.P.F. n.º....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Senhor(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º e C.P.F. n.º....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante a Câmara Municipal de Indaiatuba, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE no que se referir ao PREGÃO N.º 11/2018, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (A) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B) em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a Ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **PREGOEIRO**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 19.6, deve-se acrescentar:

A empresa, por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA ainda, sob as penas da lei, para fins do exercício do direito de preferência de que trata a Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, que a mesma se qualifica como (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que possui os requisitos legais exigidos, em especial quanto ao seu art. 3º, para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte e que não se enquadra em nenhuma das condições previstas no parágrafo 4, artigo 3º da referida lei.

Local e data.

Assinatura

Recomendação: Conforme previsão estabelecida no edital, “Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.”



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

ANEXO IX

EDITAL DE PREGÃO N° 11/2018

DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

REF. PREGÃO N.º 11/2018

Sr. Pregoeiro,

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, a empresa(indicação da razão social), cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2018**, cujo objeto é

....., de de 2018.

.....
assinatura do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

ANEXO X EDITAL DE PREGÃO Nº 11/2018

MINUTA DE CONTRATO

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**

PREGÃO Nº 11/2018
TIPO : MENOR PREÇO GLOBAL
CONTRATO Nº / -
CONTRATANTE:
CONTRATADA:

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, de um lado a(o) _____, situada(o) na avenida / rua _____, bairro, cidade, estado, inscrita no CGC. sob nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu _____, nome, RG nº _____ e CPF nº _____ e, de outro, a firma _____, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu (nome, função, RG, CPF, do representante legal da empresa), de acordo com o que consta do Processo nº / -, relativo ao **PREGÃO N.º / -**, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Licitação tem por escopo a Contratação dos Serviços de Empresa Especializada na Limpeza e Conservação das áreas internas e externas (fachada, vidros, passeios e afins), bem como, conservação do jardim, desinfecção, desinsetização, desratização, limpeza e higienização caixa d'água utilizando para tanto, mão de obra qualificada, além de equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, conforme Anexo II.

A execução dos serviços será por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, ficando a CONTRATADA responsável pelo fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da execução dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do EDITAL DE PREGÃO Nº 11/2018, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

A execução do CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, aplicadas subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21/6/1993, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da aquisição prevista neste contrato onerarão a dotação atribuída ao _____ do orçamento da _____.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, passível de prorrogação por igual (is) e sucessivo (s) período (s), condicionado, de um lado, ao interesse das partes, manifestado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de seu término, e, de outro, à existência de dotação específica no(s) orçamento(s) para o(s) exercício(s) financeiro(s) seguinte(s), observado sempre o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste **CONTRATO** serão executados nas dependências da Câmara Municipal de Indaiatuba, sito à, bairro, cidade...../SP..

CLÁUSULA SEXTA - HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTIDADE MÍNIMAS DE FUNCIONÁRIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA

Os serviços contratados deverão seguir os horários na conformidade a seguir: de segunda à sexta-feira, das às horas, com intervalo de 01:00 (uma) hora para refeição, e aos sábados das as horas, ou ainda, em horários que não interfiram nas atividades normais da contratante, respeitada a jornada de 44 horas semanais;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

A **CONTRATADA** deverá manter plantões aos sábados, domingos e feriados, a critério da **CONTRATANTE**.

A licitante adjudicatária deverá considerar que devido a área a ser limpa, não precisará manter um encarregado fixo, porém deverá dentre os seus funcionários, manter e destacar um líder.

RELAÇÃO DE PRODUTOS / EQUIPAMENTOS		
Álcool etílico hidratado 92,8° INPM	Aromatizante para ambiente aerosol	Balde de 10 litros e vasilhas diversas
Borrifador	Bucha	Limpa inox
Cloro líquido concentrado não inferior a 3%	Desentupidor para pia	Desentupidor para vaso sanitário
Desinfetante concentrado líquido	Detergente	Desodorante para banheiro aerosol
Escova de nylon	Espanador	Disco de Feltro para enceradeira
Esponja de aço	Esponja dupla face	Disco limpador para enceradeira
Flanela branca	Limpa alumínio	Disco removedor para enceradeira
Limpa computador	Limpa Pedras	Lustra móveis 500 ml
Limpa vidros	Limpador multiuso	Limpador de carpetes
Pá para lixo	Palha de aço fina	Mangueira 3/4 com 50 metros
Pano de chão	Pasta para limpeza	Palha de aço grossa
Pedra sanitária	Polidor de metais	Removedor
Rodo de madeira pequeno	Rodo de madeira grande 40 e 60 cm para piso	Rodo c/50 metros ou mais p/vidros
Gel para limpeza de micro	Óleo de peroba e lustra móveis	Escova para vasos sanitários e diversas
Sabão em pedra	Sabão de coco	Rolo para aplicação de cera
Sabão em pó – 1 kg	Sabão líquido p/Limpeza	Saco de pano alvejado
Saco de lixo 20 litros	Saco para lixo 60 litros	Saco para lixo 100 litros
Saco de lixo 200 litros	Saponáceo em pedra	Saponáceo líquido
Luvax	Vaselina líquida	Vasculhador de teto com cabo extensor
Vassoura de pêlo grande	Vassoura de pelo, pequena	Vassourão (caipira)
Vaselina líquida	Vassoura piaçava pequena	Vassoura piaçava, grande
Enceradeira	Roçadeira	Gasolina para Roçadeira

Os EPI's (equipamentos de proteção individual), deverão ser portados obrigatoriamente pelos funcionários da CONTRATADA, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados como a seguir especificado:

7.1 Descrição das Áreas (m²):

1. Pisos Internos: 2.157,54 m²
2. Piso Externo: 804,67 m²
3. Piso Externo – Passeio: 1.446,21 m²
4. Áreas ajardinadas: 545,23 m²
5. Dedetização, Desinsetização: 4.012,05 m²
6. Limpeza Caixa D'Água: 70.000 litros
7. Limpeza de vidros: 324,20 m²

7.2. Forma de Prestação: os serviços deverão ser executados como segue:

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS E SUAS RESPECTIVAS FREQUENCIAS.

ÁREA ADMINISTRATIVA EM GERAL

DIÁRIAS

- Esvaziar e limpar cinzeiros e cestos de lixo.
- Tirar o pó das mesas e objetos até altura de 2 metros
- Limpeza simples das portas, rodapés e batentes
- Varrer todo o piso com Mop ou vassoura
- Fazer manutenção do piso (lustrar) com enceradeira e disco adequado ao tipo de piso
- Aspirar superficialmente pisos acarpetados, as poltronas do Plenário.

SEMANAL

- Limpar móveis e objetos como: batentes, estantes, aparelhos de ar condicionado (superficialmente), quadro, rodapés, telefones cadeiras, divisórias, extintores
- Aspirar profundamente os carpetes
- Lavagem de todo o piso com disco adequado ao seu tipo
- Manutenção dos vidros internos



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

MENSAL

- Limpeza dos vidros internos e externos

VESTIÁRIOS/SANITÁRIOS

DIÁRIAS

- Esvaziar e limpar cestos de lixo
- Limpar e polir espelhos
- Limpar, lavar e higienizar pisos, pias, vasos sanitários
- Abastecer de produtos descartáveis (papel toalha, papel higiênico e sabonetes)

SEMANAL

- Lavagem do piso e azulejos com LT ou enceradeiras com disco verde
- Lavagem dos cestos de lixo
- Limpar e polir objetos reluzentes
- Limpar portas e batentes

MENSAL

- Lavar portas e batentes
- Vasculhar o teto até a altura de 3 metros

ESTACIONAMENTOS/ÁREAS EXTERNAS

DIÁRIAS

- Varrição de toda a área

SEMANAL

- Jateamento de toda a área
- Lavagem dos halls (recepções) de entrada com enceradeira e disco preto

MENSAL

- Limpeza dos vidros externos
- Fazer a manutenção do Jardim da Câmara Municipal abrangendo:
 - Corte de Grama
 - Rastelamento de folhas
 - Adubação
 - Poda das plantas e o replantio

Efetuar sempre que necessário e na substituição de plantas deverão ser cobradas separadamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

ANUAL

- Lavagem de toda a fachada

OBSERVAÇÃO: As atividades de Limpeza de Vidros Externa, Limpeza de Fachada e Manutenção dos Jardins, deverão ser realizadas com equipes especializadas nesses serviços, independente do quadro de funcionários efetivos.

TRIMESTRAL

DESINSETIZAÇÃO - Consiste em eliminar a população de insetos ou outros artrópodes vetores de doenças transmissíveis nos locais determinados no objeto contratual, através de meios físicos ou agentes químicos autorizados pela autoridade sanitária competente e aplicável no ambiente de forma que garanta total segurança aos usuários.

DESRATIZAÇÃO - Consiste em eliminar a população de roedores nos locais determinados no objeto contratual, através de meios físicos ou agentes químicos autorizados pela autoridade sanitária competente e aplicável no ambiente de forma que garanta total segurança aos usuários.

SEMESTRAL

LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA E RESERVATÓRIOS - Programar previamente junto ao setor competente, fazer o esgotamento das caixas e reservatório, retirar detritos e sujidades, lavar e esfregar, interna e externamente, paredes, tampa e fundo, umectar e manter a umidade das superfícies, com solução desinfetante por tempo suficiente para ação germicida, enxaguar com água limpa e proceder o escoamento, reabastecer as caixas e os reservatórios, deixando-os prontos para utilização e devidamente protegidos por tela de forma segura.

7.3. DOS FUNCIONÁRIOS:

A contratada deverá manter um número suficiente de funcionários compatível com a metragem quadrada considerada a área a ser limpa.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

A licitante adjudicatária deverá considerar que devido a área a ser limpa, ela não precisará manter um encarregado fixo, porém deverá dentre os seus funcionários, manter e destacar um líder.

Os funcionários da CONTRATADA, quando em serviço nas dependências da Câmara Municipal de Indaiatuba, deverão portar, obrigatoriamente, os EPI's (equipamentos de proteção individual) que serão fornecidos pela CONTRATADA.

7.4. RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

RELAÇÃO DE PRODUTOS / EQUIPAMENTOS		
Álcool etílico hidratado 92,8° INPM	Aromatizante para ambiente aerosol	Balde de 10 litros e vasilhas diversas
Borrifador	Bucha	Limpa inox
Cloro líquido concentrado não inferior a 3%	Desentupidor para pia	Desentupidor para vaso sanitário
Desinfetante concentrado líquido	Detergente	Desodorante para banheiro aerosol
Escova de nylon	Espanador	Disco de Feltro para enceradeira
Esponja de aço	Esponja dupla face	Disco limpador para enceradeira
Flanela branca	Limpa alumínio	Disco removedor para enceradeira
Limpa computador	Limpa Pedras	Lustra móveis 500 ml
Limpa vidros	Limpador multiuso	Limpador de carpetes
Pá para lixo	Palha de aço fina	Mangueira 3/4 com 50 metros
Pano de chão	Pasta para limpeza	Palha de aço grossa
Pedra sanitária	Polidor de metais	Removedor
Rodo de madeira pequeno	Rodo de madeira grande 40 e 60 cm para piso	Rodo c/50 metros ou mais p/vidros
Gel para limpeza de micro	Óleo de peroba e lustra móveis	Escova para vasos sanitários e diversas
Sabão em pedra	Sabão de coco	Rolo para aplicação de cera
Sabão em pó – 1 kg	Sabão liquido p/Limpeza	Saco de pano alvejado
Saco de lixo 20 litros	Saco para lixo 60 litros	Saco para lixo 100 litros
Saco de lixo 200 litros	Saponáceo em pedra	Saponáceo liquido
Luvas	Vaselina liquida	Vasculhador de teto com cabo extensor
Vassoura de pelo grande	Vassoura de pelo, pequena	Vassourão (caipira)
Vaselina liquida	Vassoura piaçava pequena	Vassoura piaçava, grande
Enceradeira	Roçadeira	Gasolina para Roçadeira



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

CLÁUSULA OITAVA - PREÇO

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados pelos preços unitários à vista, constantes da sua proposta comercial, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e quaisquer outras independentemente da natureza, conforme tabela anexa.

O preço mensal dos serviços prestados é de R\$ ____ (_____).

O preço total dos serviços descritos na Cláusula Primeira é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA NONA - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Após o término de cada mês, a **CONTRATADA** elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

Para efeito de pagamento, as medições serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

I - no primeiro dia útil subsequente ao mês de realização dos serviços, a **CONTRATADA** entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados;

II - na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA** a correspondente retificação, inclusive, para a emissão de nota fiscal/fatura.

III - Serão considerados os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

- o valor do pagamento será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas aos serviços não aceitos e glosados por motivos imputáveis à **CONTRATADA**;

- as quantidades de áreas mensais de que trata a previsão retro são aquelas registradas na tabela de que trata a **Cláusula Oitava**;

- a realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA**, por conta da não execução dos serviços.

IV - Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a **CONTRATANTE** atestará a medição mensal, comunicando à **CONTRATADA** o valor aprovado, no prazo de



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

até 03 (três) contados do recebimento do Relatório, para fim de emissão da correspondente fatura/nota fiscal.

V - As faturas/notas fiscais deverão ser emitidas pela **CONTRATADA** contra a **CONTRATANTE**, e apresentada na Seção de Finanças, à..... (endereço completo).

CLÁUSULA DÉCIMA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado mensalmente e à vista, sempre no 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observada a ordem cronológica de sua exigibilidade, em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS, correspondente ao período de execução dos serviços e à mão-de-obra alocada para este fim, bem como da retenção do percentual referente ao ISSQN, ou da comprovação de recolhimento do ISSQN, ou, se for o caso, da condição de isenção. Em relação ao INSS (artigo 31 da Lei nº 8.212/91, com redação dada pela Lei 9.711/98), serão observados os procedimentos da Instrução Normativa nº 100, de 18 de dezembro de 2003, republicada dia 30 de março de 2004, alterada pela IN nº 20 de 11 de janeiro de 2007, da Diretoria Colegiada do Instituto Nacional do Seguro Social.

2 - Por ocasião da apresentação à **CONTRATANTE** da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, bem como do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

2.1- As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (contratante), conforme constante do Manual da GFIP, aprovado pela Instrução nº 107 do INSS/DC, de 22/4/2004, sendo compostas por:

...Comprovante de recolhimento/declaração;

...Relação de Tomadores/Obras – RET, conteúdo Relação de Trabalhadores – RE.

2.2. - Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, caso não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

2.3. - A não apresentação destas comprovações assegura à **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

3 - Nos termos do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº 9711, de 20.11.98, e Instrução Normativa nº 100, de 18 de dezembro de 2003, republicada dia 30 de março de



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

2004, da Diretoria Colegiada do Instituto Nacional do Seguro Social, a **CONTRATANTE** reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura, obrigando-se a recolher em nome da **CONTRATADA**, a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o próximo dia útil, caso este não o seja.

3.1- Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de “**RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL**”, observados os seguintes procedimentos:

I - Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela **CONTRATADA** a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

II - A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança, impossibilitará a **CONTRATADA** a efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da **CONTRATANTE** proceder à retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à **CONTRATADA**.

III - É de responsabilidade da **CONTRATADA** a indicação dos valores destacados no documento de cobrança, que resultem em redução do valor a ser retido, sob as penas da lei.

3.2. - A **CONTRATANTE** emitirá uma GPS - Guia da Previdência Social específica para cada **CONTRATADA**. Na hipótese de emissão no mesmo mês, de mais de um documento de cobrança pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia.

3.3. - Quando da apresentação do documento de cobrança, a **CONTRATADA** deverá elaborar e entregar à **CONTRATANTE** cópia da:

I - folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando, respectivamente, todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- Nome dos segurados;
- Cargo ou função;
- Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- Descontos legais;
- Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
- Totalização por rubrica e geral;
- Resumo geral consolidado da folha de pagamento; e



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

II - Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por **CONTRATANTE**, com as seguintes informações:

- Nome e CNPJ da **CONTRATANTE**;
- Data de emissão do documento de cobrança;
- Número do documento de cobrança;
- Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança.
- Totalização dos valores e sua consolidação.

III - Os documentos solicitados em **I** e **II** anteriores deverão ser entregues à **CONTRATANTE** na mesma oportunidade da nota Fiscal/fatura.

4 – Observadas as exigências retro, o pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA** no, conta nº, Agência nº

5 – A não observância do prazo previsto para apresentação da nota fiscal/fatura ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

6 – O pagamento em desconformidade com o prazo previsto será acrescido de juros de mora de 0,5 (meio por cento) ao mês e calculado *pro-rata tempore* em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE

Os valores fixados neste contrato serão reajustados com base no índice de reajuste salarial determinado e na data-base da categoria do SIEMACO – Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Prestação de Serviços de Asseio e Conservação e Limpeza Urbana de São Paulo, na proporção de 70% (setenta por cento) e na variação acumulada do IPC-FIPE, na proporção de 30% (trinta por cento) dos últimos 12 (doze) meses antecedentes a data base da categoria, considerando a data-base da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - A **CONTRATADA** deverá executar o objeto deste **CONTRATO** de acordo com o explicitado em suas **CLÁUSULAS**, de acordo com a legislação vigente, além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para **CONTRATANTE** e/ou **terceiros**.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

- 2 - A CONTRATANTE** deverá indenizar a **CONTRATADA** por quaisquer danos causados por seus empregados, às suas instalações, móveis, utensílios ou equipamentos, ficando esta desde já autorizada a descontar das faturas o valor correspondente à indenização referida.
- 3 - Prestar manutenção e assistência técnica** nos equipamentos disponibilizados durante toda a vigência do contrato, bem como identificá-los de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**.
- 4 – Observar rigorosamente as normas emanadas da Lei nº 9601/1998**, sendo única responsável por eventual infração nela preconizada, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, seja no âmbito civil ou criminal.
- 5 - Por ocasião do ato da Autorização de Início dos Serviços**, designar por escrito preposto (s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
- 6 - Obedecer na execução e desenvolvimento do trabalho as determinações da Lei 6.514, de 22 de dezembro de 1977**, regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas alterações, além de outras normas e procedimentos relativas à segurança e medicina do trabalho e meio ambiente, que sejam aplicáveis à execução específica da atividade contratada.
- 7 - Prestar os serviços nos termos dos parâmetros e rotinas estabelecidas**, envolvendo o fornecimento dos saneantes domissanitários, materiais, inclusive, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, bem como equipamentos em quantidades, qualidade e com tecnologia adequadas, com observância das recomendações aceitas pela boa técnica e nos termos da legislação.
- 8 - Quando solicitado**, apresentar à **CONTRATANTE** comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidentes de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço por força deste contrato.
- 9 - Exercer controle sobre a assiduidade, disciplina e pontualidade de seus empregados.**
- 10 - Fornecer Vale-Refeição, Vale Alimentação ou cesta básica a seus empregados**, observado o princípio da razoabilidade para esse benefício, sem nenhum ônus para estes e para a **CONTRATANTE**.
- 11 - Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação na licitação, inclusive em relação ao fornecimento de equipamentos e materiais de limpeza.**



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

12 - Manter contingente de pessoal suficiente de forma a atender o cumprimento das obrigações assumidas, evitando, com isto, alterações contínuas no quadro de pessoal da **CONTRATADA**.

13 - O pessoal a serviço da **CONTRATADA** deverá apresentar-se uniformizado, identificado por meio de crachá de identificação, com fotografia recente. Aquele que não se apresentar na forma estabelecida será dispensado da execução da atividade diária, implicando esta ausência na dedução do pagamento mensal.

14 – Manter livro de frequência diária, que será examinado por servidor da **CONTRATANTE** que, além de anotar eventuais irregularidades, também encarregar-se-á de registrar o comparecimento e o horário efetivamente cumprido por parte do pessoal da **CONTRATADA**.

15 - Assegurar que todo empregado que cometa falta disciplinar qualificada como grave não retorne e nem seja mantido nas instalações da **CONTRATANTE**, procedendo, inclusive, imediatamente à substituição daquele que seja entendido como inadequado ou não qualificado para a prestação dos serviços objeto do presente **CONTRATO**.

16 - Respeitar as normas aplicáveis quando da manipulação de produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários, com utilização da quantidade indispensável à boa consecução do objeto do contrato, ficando responsável perante os órgãos fiscalizadores.

17 - Orientar o pessoal contratado quanto à prevenção de incêndio nas áreas da **CONTRATANTE**.

18 - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os serviços prestados.

19 - Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, tendo em conta a qualidade dos serviços e à satisfação da **CONTRATANTE**, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

20 - Outras obrigações e responsabilidades genéricas:

20.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

20.2. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

20.3. Disponibilizar empregados em quantidade necessária que irão prestar serviços, uniformizados e portando crachá com foto recente e devidamente registrados em suas carteiras de trabalho;

20.4. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's);

20.5. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 48 (quarenta e oito) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção de modo a evitar danos na rede elétrica;

20.6. Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;

20.7. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas;

20.8. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços da Contratante e tomar as providências pertinentes;

20.9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

20.10. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

20.11. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;

20.12. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

20.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os saneantes domissanitários, materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

20.14. A Contratada deverá distribuir nos sanitários, papel higiênico, sabonete e papel toalha, de forma a garantir a manutenção de seu abastecimento;

20.15. Observar conduta adequada na utilização dos saneantes domissanitários, materiais e dos equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços;

20.16. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários, nas áreas escopo dos trabalhos; quer seja em qualidade, em quantidade ou em destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

20.17. Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Contratante;

20.18. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Contratante;

20.19. Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

20.20. Fornecer obrigatoriamente cesta básica e vale refeição aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços;

20.21. Apresentar quando solicitado os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;

20.22. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos, quer humanos, quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 - Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

II- Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;

III - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

IV - Exercer a fiscalização dos serviços;

V - Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;

VI - Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos;

VII - Disponibilizar vestuários com armários, guarda-roupas e instalações sanitárias, para uso do pessoal da CONTRATADA.

VIII - Outras obrigações e responsabilidades da contratante:

a) Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;

b) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

c) Fornecer à Contratada, se solicitado, "Formulário de Ocorrências para Manutenção";

d) Receber da Contratada as comunicações registradas nos Formulários de Ocorrências devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;

e) Elaborar e distribuir manuais de procedimentos para ocorrências relativas ao descarte de materiais potencialmente poluidores, a serem observados tanto pelo gestor do contrato como pela Contratada;

f) Receber os descartes, encontrados pela contratada durante a execução dos serviços, de pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, responsabilizando-se pela entrega aos estabelecimentos que as comercializam ou a rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para o tratamento ou destinação final;

g) Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral;

h) Receber os pneumáticos inservíveis, abandonados ou dispostos inadequadamente e encontrados pela contratada durante a execução dos serviços, responsabilizando-se pelo encaminhamento aos fabricantes para a devida destinação final;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

i) Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;

j) Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - A **CONTRATANTE** exercerá, sem prejuízo da responsabilidade pela execução de todos os serviços por parte da **CONTRATADA**, a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado, podendo para tanto:

I – Realizar a orientação das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica, o que não excluirá nem diminuirá a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do contrato.

II - Aprovar as faturas de prestação de serviços somente dos serviços efetivamente executados.

III – Proceder à medição mensal dos serviços contratados, descontando-se do valor devido o equivalente ao não cumprimento dos serviços contratados, na hipótese dos motivos serem imputados à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

IV – Examinar as Carteiras Profissionais dos Funcionários da **CONTRATADA** colocados para a prestação dos serviços;

V. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

VI. Solicitar à Contratada a substituição de qualquer saneante domissanitário, material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades;

VII– A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exclui nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. No ato da assinatura deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá efetuar garantia junto ao Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Indaiatuba, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

1. Independentemente das responsabilidades civil e/ou criminal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Indaiatuba e demais órgãos e entidades da Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor, a **CONTRATADA** que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, publicada no DOU. de 18/7/2002, sem prejuízo de sujeição às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

1.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 e (artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador. (SÚMULA Nº 51 – TCE/SP)

2. A recusa injustificada de celebrar o contrato e/ou retirar a nota de empenho, por parte da **CONTRATADA**, ensejará a aplicação da penalidade enunciada no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sendo que a multa corresponderá a ...(...) por cento do valor contratual.

3. O retardamento injustificado da execução do objeto do contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2%;
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4%.

4. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa decorrente da inadimplência contratual será de 30% (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço de nova contratação, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

5. A(s) multa(s) será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s).



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

6. Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de ____ (_____) dias, contados da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da Unidade Fiscal Do Estado de São Paulo – UFESP, ou índice que venha substituí-lo.

7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

8. Da aplicação de qualquer penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso eficácia suspensiva.

9. A mora na execução, além de sujeitar a **CONTRATADA** à multa, autoriza a Administração a declarar rescindido o contrato e punir a faltosa com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Indaiatuba, demais órgãos e entidades da Administração Municipal, na forma capitulada no art. 7º da Lei nº 10.520/02, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito à defesa prévia e ao contraditório.

1. Após o julgamento dos recursos contra a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Indaiatuba e demais órgãos e entidades da Administração Municipal, ou transcorrido o prazo sem sua interposição, as penalidades aplicadas deverão ser divulgadas no sítio www.sancoes.sp.gov.br, sistema eletrônico de registro de sanções.

1.1. Sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções cabíveis, a Administração recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1 - Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste **CONTRATO**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste **CONTRATO**, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

1 - A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TOLERÂNCIA

1 - Caso uma das partes contratantes, em benefício da outra, tolere, ainda que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer **CLÁUSULA** deste **CONTRATO** e / ou dos documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas **CLÁUSULAS**, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Indaiatuba, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste **CONTRATO**.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

.....,de.....de 2018.

p/ Contratante

P/ Contratada

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF: